



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**LEI Nº 327/2016**

**MALTA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO FAZER O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MALTA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores efetivos e cargos comissionados, tendo validade no âmbito do município de Malta-PB.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 11,68% (onze virgula sessenta e oito por cento), aos servidores, que percebem com base em salário mínimo nacional, excetuando do reajuste as pessoas que percebem acima do mínimo nacional.

**Art. 3º.** O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2015.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança desta Prefeitura.

**Art. 5º.** As despesas geradas com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,  
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com